



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 09/2025 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.065.058/0001-86, com sede na Rua Coronel Ferrão, nº 251, Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **MARCOS ROBERTO MILAGRES DE ASSIS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-[REDACTED] SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] aqui designada CONTRATANTE, e a empresa **LINO ASSESSORIA EM CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 17.319.935/0001-38, devidamente registrada no Conselho Regional de Contabilidade sob n. MG-013633/O-0, com sede na Rua Pedro Tafuri, n. 45, Centro, Desterro do Melo/MG, CEP: 36.210-000, representada por seu Representante Legal, **MARCONE DE CARVALHO LINO**, brasileiro, contador, inscrito no CRC n. MG-[REDACTED] ora denominada CONTRATADA, ajustam entre si, um contrato para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, mediante o oferecimento de informações técnicas ao gestor e servidores do Poder Legislativo para organização, reordenamento, acompanhamento e avaliação das práticas contábeis referentes aos registros orçamentários, financeiros e patrimoniais do processo de planejamento, conforme especificações, em virtude da homologação do processo licitatório n. 08/2025, Inexigibilidade de Licitação n. 05/2025, tudo de conformidade com a Lei Nacional n. 14.133/2021, Resolução n. 02/2023, LC 123/06 e alterações posteriores e, ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237

Publicado em: Retirada em:

14/04/2025

Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, mediante o oferecimento de informações técnicas ao gestor e servidores do Poder Legislativo para organização, reordenamento, acompanhamento e avaliação das práticas contábeis referentes aos registros orçamentários, financeiros e patrimoniais do processo de planejamento, conforme especificações constantes do Processo Licitatório, que se faz parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 A prestação de serviços de consultoria técnica especializada pontual consiste em:

- a) Elaboração de pareceres técnicos contábeis sobre temas complexos, com base na legislação vigente e nos princípios contábeis aplicáveis;
- b) Análise e interpretação de impactos financeiros e orçamentários decorrentes de proposições legislativas;
- c) Apresentação de estudos técnicos em sessões da Câmara Municipal, quando solicitado, para esclarecimento de questões contábeis relevantes;
- d) Suporte técnico para a elaboração e revisão de dispositivos legais que envolvam matérias contábeis, tributárias e fiscais;
- e) Atendimento às demandas contábeis da Câmara Municipal, promovendo orientação quanto à aplicação das normas contábeis e à adoção de melhores práticas.

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000

Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

2.2 Os pareceres e estudos solicitados deverão ser entregues nos prazos estabelecidos pela Câmara, de acordo com a complexidade e a urgência da matéria;

2.3 A participação em sessões legislativas deverá ocorrer mediante convocação prévia, com tempo hábil para preparação dos temas a serem abordados.

2.4 Os serviços serão prestados remotamente do escritório da empresa contratada, de onde será prestado todo o atendimento a consultas dos membros da Câmara, consultas estas que poderão ser feitas por telefone, fax, email ou outro meio de comunicação disponível e também, presencialmente, na sede da Câmara Municipal, de forma quinzenal, podendo ser solicitadas visitas ilimitadas, mediante solicitação da Presidência, para apresentação de estudos técnicos em sessões da Câmara Municipal e esclarecimento de questões contábeis relevantes.

2.5 A empresa contratada deverá manter pelo menos um profissional capacitado em seu escritório ou disponível para atendimento telefônico, no horário de 9:00 às 18:00 horas, nos dias úteis. Tal profissional ficará disponível para atendimento de consultas do gestor, servidores e vereadores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em remuneração aos serviços contratados, o valor mensal de R\$4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais), mediante apresentação de



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

nota fiscal de prestação de serviços regular perante o Setor de Contabilidade e Tesouraria da Contratante.

3.2 O valor global do contrato, considerando que a prestação de serviços é pelo período de 07 (sete) meses, é de R\$29.750,00 (vinte e nove mil, setecentos e cinquenta reais).

3.3 O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal, mensalmente, em até 05 dias úteis a contar da apresentação de Nota Fiscal regular ao setor competente.

3.4 Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal da Contratada, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação à Contratante, com as irregularidades devidamente sanadas.

3.5 Havendo necessidade de deslocamento de profissionais da contratada para outras cidades, que não a da sede da Contratante e da Contratada, a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara, esta deverá reembolsá-la de todas as despesas realizadas com deslocamento, hospedagem e alimentação, dentre outras, desde que tais despesas sejam devidamente comprovadas por documentos idôneos e desde que a viagem seja autorizada expressa e antecipadamente pela Contratante.

3.6 As parcelas mensais vencerão no último dia da competência respectiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

3.7 O valor mensal será reajustado após a vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses, mediante aplicação do menor dentre os índices oficiais de inflação apurados nos 12 meses anteriores (IGPM, INPC ou IPCA) ou outro que vier a substituí-los, mediante requerimento escrito da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente instrumento vigorará pelo prazo de 07 meses a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, através de termos aditivos, por prazos sucessivos de 12 meses, até o limite previsto na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Senhora dos Remédios:

3.3.90.35.00.1.02.00.01.031.0025.2.0002

5.2 Para os exercícios subsequentes, a reserva e identificação da dotação orçamentária a ser utilizada será feita pelo Setor da Contabilidade da Câmara, devendo tal ato ser registrado no presente processo administrativo mediante termo de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Nacional n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA NOVAÇÃO

6.1 Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A CONTRATANTE, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

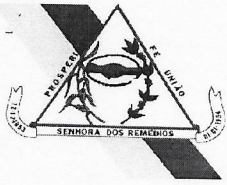
7.2 A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

7.3 A CONTRATADA em momento algum deverá proceder à execução de serviços que não sejam autorizados pela Câmara Municipal de Senhora dos Remédios sob pena de aplicações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

8.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

8.3 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

8.4 A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços após a assinatura do contrato cumprindo fielmente as cláusulas contratuais e solicitações da Administração Pública.

8.5 A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE.

8.6 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação do processo licitatório.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A Administração Pública deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à prestação dos serviços, nos prazos e na forma previstos contratualmente.

9.2 Fornecer à CONTRATADA as solicitações de serviços e documentos necessários para realização destes.

9.3 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

10.1 O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.

10.2 O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelo CONTRATANTE, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.

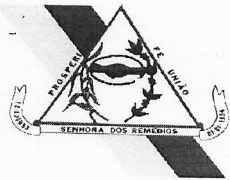
10.3 O presente contrato poderá ser alterado, nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei 14.133/2021, ou prorrogado, sempre na forma de termos aditivos.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2025, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

12.2 Pelo atraso ou inexecução total ou parcial da prestação dos serviços, erro, imperfeição, inadimplemento ou não veracidade de informações prestadas, a empresa Contratada estará sujeita, segundo a extensão da falta, às penalidades previstas nos Artigos 155; 156, 157 e 158, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, o foro da comarca de Barbacena/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 São de exclusiva responsabilidade da contratada os pagamentos aos seus funcionários que venham a prestar os serviços ora contratados, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

14.2 É também de exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93, não gerando direito à contratada, nem a qualquer de seus sócios ou empregados, de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego.

14.3 Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do artigo 104 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

14.4 Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

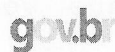
Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em três vias de igual teor e forma, que depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Senhora dos Remédios, 14 de abril de 2025



Documento assinado digitalmente
MARCOS ROBERTO MILAGRES DE ASSIS
Data: 14/04/2025 11:00:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS – Marcos Roberto
Milagres de Assis – Contratante**

MARCONE DE CARVALHO
LINO:03125657636

Assinado de forma digital por
MARCONE DE CARVALHO
LINO:03125657636
Dados: 2025.04.14 13:24:34 -03'00'

**LINO ASSESSORIA EM CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA –
Marccone Carvalho Lino – Contratada**

Testemunha: Silva
CPF:

Testemunha: Natalia Rodrigues Damasceno.
CPF:

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237